



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2009  
PRESIDENTE *[Signature]* 1º SECRETÁRIO *[Signature]*

### PROJETO DE LEI N° 127/2009

“Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a gratificação “Abono por Assiduidade”, a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

**§ 1º** - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

**§ 2º** - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00

II - Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00

III - Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00

IV - Referência inicial de B-23 a B27 = R\$ 25,00

V - Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

**ARTIGO 2º** - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

I – no respectivo período aquisitivo:

a) Exceder a um dia de atestado médico;

b) Tiver falta não justificada e não abonada;

c) Tiver atrasos não justificados e não abonados em seu

registro de frequência.

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

**§ 1º** - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:

I – gozar as respectivas férias;

II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;

III – estiver em licença-gestante.

**§ 2º** - Os cargos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.

**§ 3º** - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

**ARTIGO 3º** - A gratificação “Abono por Assiduidade” será concedida mediante apuração da assiduidade.

**§ 1º** - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**§ 2º** - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

**§ 3º** - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

**§ 4º** - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a qualquer título.

**ARTIGO 5º** - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

2004

### PROJETO DE LEI N° 127/2009

“Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a gratificação “Abono por Assiduidade”, a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

**§ 1º** - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

**§ 2º** - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00

II - Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00

III - Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00

IV - Referência inicial de B-23 a B27 = R\$ 25,00

V - Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

**ARTIGO 2º** - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:

I – no respectivo período aquisitivo:

a) Exceder a um dia de atestado médico;

b) Tiver falta não justificada e não abonada;

c) Tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

**§ 1º** - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:

I – gozar as respectivas férias;

II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;

III – estiver em licença-gestante.

**§ 2º** - Os cargos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.

**§ 3º** - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em

2004

2004



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314–18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.

**ARTIGO 3º** - A gratificação “Abono por Assiduidade” será concedida mediante apuração da assiduidade.

**§ 1º** - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**§ 2º** - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

**§ 3º** - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

**§ 4º** - a relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores municipais, a qualquer título.

**ARTIGO 5º** - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2009**

Pretense-se com a presente proposição, estender o benefício do “Abono Assiduidade” aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos mesmos índices e referências fixados aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, conforme Projeto de Lei protocolado nesta Casa pelo Chefe do Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos e artigo 120 alínea "a" do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, incisos I e III do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 571/2009 de 18 de dezembro de 2009, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

**CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 22 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 123/2009 que “Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (*Abono por Assiduidade*) aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

2 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 124/2009 que “Disciplina a concessão do benefício de transporte escolar gratuito aos alunos das Escolas Públicas residentes no Município da Estância Turística de Ibiúna – Estado de São Paulo.”;

3 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 125/2009 que “Altera o art. 1º. da Lei nº. 1.105, de 24 de novembro de 2005, e o art.º 56 da Lei nº. 583, de 13 de dezembro de 2000.”;

4 – Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 126/2009 que “Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

5 - Recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 127/2009 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (*Abono por Assiduidade*) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 127/2009

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de dezembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 127/2009 que "Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de conceder a título de gratificação por assiduidade a ser pago mensalmente através de pecúnia aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes das faixas de referências iniciais de A-20 a A-46, e de B-23 a B-38 com valores mensais que variam de R\$ 20,00 a R\$ 30,00. Os artigos 1º., 2º., 3º., 4º e 5º do Projeto de Lei discriminam os critérios para que o servidor tenha direito ao benefício. O benefício que será implantado pela Câmara Municipal acompanha a proposição nos mesmos moldes de autoria do Chefe do Executivo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 6º.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

22 DE DEZEMBRO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

CHARLES GÚIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N°. 107/2009**

"Dispõe sobre concessão de gratificação por assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedida a gratificação "Abono por Assiduidade", a ser pago mensalmente através de pecúnia, aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna ativos constantes nas faixas de referência do parágrafo 2º.

**§ 1º** - Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

**§ 2º** - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores da Câmara Municipal que percebam vencimento básico conforme as faixas de referências iniciais, nos seguintes valores:

- I – Referência inicial de A-20 a A-30 = R\$ 30,00
- II - Referência inicial de A-31 a A-38 = R\$ 25,00
- III - Referência inicial de A-39 a A-46 = R\$ 20,00
- IV - Referência inicial de B-23 a B27 = R\$ 25,00
- V - Referência inicial de B-28 a B-38 = R\$ 20,00

**ARTIGO 2º** - Não terá direito ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, o servidor que:-

I – no respectivo período aquisitivo:  
d) Exceder a um dia de atestado médico;  
e) Tiver falta não justificada e não abonada;  
f) Tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência.

II – tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

**§ 1º** - O servidor também não terá direito à gratificação de que trata esta Lei no mês em que:

- I – gozar as respectivas férias;
- II – obtiver licença para tratar de interesses particulares;
- III – estiver em licença-gestante.

**§ 2º** - Os cargos de licença nojo, licença gala e licença amamentação não interferem na frequência para os efeitos do benefício desta Lei.

**§ 3º** - O afastamento do servidor em virtude de acidente de trabalho, doença, internamento hospitalar do servidor, pós-cirúrgico, desde que em período de até trinta dias não constituirá motivo para a exclusão de seu direito ao recebimento desta gratificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 107/2009 – fls. 02.

**ARTIGO 3º** - A gratificação “Abono por Assiduidade” será concedida mediante apuração da assiduidade.

**§ 1º** - Para apuração da assiduidade será considerado o período do dia 16 (dezesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês em curso, para crédito na folha de pagamento deste referido mês, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Pessoal, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

**§ 2º** - A responsabilidade administrativa pela comprovação mensal da assiduidade do funcionário será da chefia imediata ou da unidade de recursos humanos competente.

**§ 3º** - O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, injustificadamente abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

**§ 4º** - A relevação irregular de faltas ensejará desconto nos vencimentos, no mês posterior ao da apuração, do servidor que houver percebido a gratificação em desconformidade com os termos desta Lei.

**ARTIGO 4º** - A gratificação instituída por esta Lei não será devida na folha de pagamento do décimo terceiro vencimento, não é acumulativa e não se incorporará aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, a qualquer título.

**ARTIGO 5º** - A gratificação prevista nesta Lei não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do funcionário para a inatividade.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 586/2009

Ibiúna, 22 de dezembro de 2009.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 107/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 127/2009 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre concessão de gratificação por Assiduidade (Abono por Assiduidade) aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recibi del 12/10/09  
mme*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 127/2009 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 22 de dezembro de 2009, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 127/2009 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária da mesma data de 22 de dezembro de 2009 o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 127/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 107/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 586/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 23 de dezembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo